

PROJETO DE LEI Nº-_____ DE 2015

(Do Senhor Alberto Fraga)

Altera o art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, código Civil.

Art. 2º O art. 391 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art.391. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens legalmente disponíveis do devedor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva dar constitucionalidade à norma do art. 391 do Código Civil, estabelecendo que são os bens legalmente disponíveis do devedor, e não todos os seus bens que respondem pelo inadimplemento das obrigações, como consta atualmente. Além de corrigir aspectos constitucionais, o Congresso Nacional evitará a demanda judicial a respeito desse artigo, que já se acumulam no já tumultuado mundo jurídico do país.

Por ser medida justa e necessária para modernizar a legislação civil é que solicito aos colegas parlamentares o apoio à presente proposta.

Salas das Sessões _____ de _____ de 2015

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF